

II - não estiver em efetivo exercício do cargo público de provimento efetivo na Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA).

§ 1º Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, o servidor poderá ser enquadrado se estiver:

I - afastado por uma das hipóteses previstas no art. 72 da Lei Estadual nº 5.810, de 1994; ou

II - no exercício de cargo comissionado na Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA).

§ 2º Enquanto perdurar a situação prevista no caput deste artigo, o servidor permanecerá recebendo a remuneração relativa ao cargo ocupado anteriormente à publicação desta Lei.

§ 3º Após o término da cessão e/ou retorno ao efetivo exercício, deve a unidade de gestão de pessoas da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA) efetuar o processo de enquadramento, utilizando-se como referência, para a aplicação do art. 15 desta Lei, o tempo de efetivo exercício no cargo ocupado.

Art. 21. Ficam excetuados desta Lei os servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo de Consultor Jurídico lotados na Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA), de acordo com o que dispõe a Lei Estadual nº 6.872, de 28 de junho de 2006, à exceção do estatuído no inciso IV do art. 12 desta Lei.

Art. 22. Ficam extintos 298 (duzentos e noventa e oito) cargos vagos da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA), conforme o Anexo VI desta Lei.

Art. 23. Ficam criados e acrescidos no quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA), constante do Anexo II desta Lei:

I - 218 (duzentos e dezoito) cargos de Analista Fazendário;

II - 13 (treze) cargos de Analista Fazendário de Tecnologia da Informação e Comunicação;

III - 2 (dois) cargos de Analista Fazendário de Infraestrutura, com formação em Engenharia Elétrica;

IV - 2 (dois) cargos de Analista Fazendário de Infraestrutura, com formação em Engenharia Mecânica;

V - 2 (dois) cargos de Analista Fazendário de Saúde Ocupacional, com formação em Serviço Social;

VI - 40 (quarenta) cargos de Analista Contábil da Administração Estadual;

VII - 6 (seis) cargos de Analista do Tesouro Estadual, com formação em Administração; e

VIII - 14 (catorze) cargos de Analista do Tesouro Estadual, com formação em Ciências Econômicas.

Art. 24. As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações do orçamento do Estado destinadas à Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA) e observarão os limites da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 25. Esta Lei será regulamentada por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 26. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 2 de maio de 2022.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado
ANEXO I

ESTRUTURA DAS CARREIRAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA (SEFA) E VENCIMENTO-BASE DOS RESPECTIVOS CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO

1 - CARREIRA DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA			
CARGO	CLASSE	REFERÊNCIAS	VENCIMENTO BASE (R\$)
Nível Superior			
ANALISTA FAZENDÁRIO	A	I	1.724,64
		II	1.810,87
		III	1.901,42
		IV	1.996,49
	B	I	2.196,14
		II	2.305,94
		III	2.421,24
		IV	2.542,30
ANALISTA FAZENDÁRIO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	C	I	2.796,53
		II	2.936,36
		III	3.083,18
		IV	3.237,33
ANALISTA FAZENDÁRIO DE INFRAESTRUTURA, nas formações: Arquitetura e Urbanismo; Engenharia Civil; Engenharia Elétrica; e Engenharia Mecânica.	B	I	2.196,14
		II	2.305,94
		III	2.421,24
		IV	2.542,30
ANALISTA FAZENDÁRIO DE SAÚDE OCUPACIONAL, nas formações: Psicologia; e Serviço Social.	C	I	2.796,53
		II	2.936,36
		III	3.083,18
		IV	3.237,33

CARGO	CLASSE	REFERÊNCIAS	VENCIMENTO BASE (R\$)
Nível Médio			
ASSISTENTE FAZENDÁRIO	A	I	1.215,50
		II	1.276,28
		III	1.340,09
		IV	1.407,09
	B	I	1.547,80
		II	1.625,19
		III	1.706,45
		IV	1.791,77
	C	I	1.970,95
		II	2.069,50
		III	2.172,97
		IV	2.281,62

CARGO	CLASSE	REFERÊNCIAS	VENCIMENTO BASE (R\$)
Nível Fundamental			
AUXILIAR OPERACIONAL FAZENDÁRIO	A	I	1.215,50
		II	1.276,28
		III	1.340,09
		IV	1.407,09
	B	I	1.547,80
		II	1.625,19
		III	1.706,45
		IV	1.791,77
	C	I	1.970,95
		II	2.069,50
		III	2.172,97
		IV	2.281,62

2 - CARREIRA DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA			
CARGO	CLASSE	REFERÊNCIAS	VENCIMENTO BASE (R\$)
Nível Superior			
ANALISTA CONTÁBIL DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL	A	I	1.724,64
		II	1.810,87
		III	1.901,42
		IV	1.996,49
	B	I	2.196,14
		II	2.305,94
		III	2.421,24
		IV	2.542,30
	C	I	2.796,53
		II	2.936,36
		III	3.083,18
		IV	3.237,33

CARGO	CLASSE	REFERÊNCIAS	VENCIMENTO BASE (R\$)
Nível Médio			
ASSISTENTE DO TESOUREO ESTADUAL	A	I	1.215,50
		II	1.276,28
		III	1.340,09
		IV	1.407,09
	B	I	1.547,80
		II	1.625,19
		III	1.706,45
		IV	1.791,77
	C	I	1.970,95
		II	2.069,50
		III	2.172,97
		IV	2.281,62